

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543 Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000 Adm. 2017/2020



CONTRATO DE REGARGA E MANUETENÇÃO

"Contrato para serviços de recarga de cartuchos, tonners e manutenção de impressoras e computadores de Santa Maria Do Suaçuí/MG."

Termo de contrato de serviços recarga de cartuchos, tonners e manutenção de impressoras e computadores que fazem entre si o Município de Santa Maria Do Suaçuí, CNPJ nº. 18.409.219/0001-04, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Cônego Lafaiete, nº. 12, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, João Lopes Nunes Filho, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Telemicro Informática e Telecominicações LTDA, CNPJ nº.09.042.463/0001-90, localizado na Rua Benedito Valadares, nº. 78, Centro,São João Evangelista /MG, neste ato representada pelo(a) Janine Pereira da Mota, CPF 090.270.536-93, RG MG-15.818.574PC/MG doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato de serviços recarga de cartuchos, tonners e manutenção de impressoras e computadores, para a Administração e alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme Anexo I, parte integrante deste contrato, mediante entregas diárias programadas, conforme requisição do Município, especificadamente:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA - O preço total estimado do objeto do presente contrato é de R\$ 70.700,00 (setenta mil, setecentos reais).

Parágrafo Único - Este contrato terá vigência de 12 (doze) messes a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será realizado até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente ao do fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Único - Os preços dos produtos objeto deste contrato não sofrerão reajuste.



Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543 Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020



CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS - Os produtos objeto deste contrato serão entregues diariamente, de acordo com as requisições emitidas e nos locais e horários previamente definidos pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- **5.1** O descumprimento total ou parcial do presente contrato acarretará a sua rescisão por parte da Administração, da forma prevista na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsão contida neste contrato:
 - **5.4.1** Advertência;
- **5.4.2** Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:
- **5.4.2.1**. atraso de até 2 (dois) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos requisitados, por dia de atraso;
- **5.4.2.2** atraso superior a 2 (dois) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos requisitados, por dia de atraso.
- **5.4.3.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais penalidades pecuniárias previstas neste Convite.
- **5.4.4**. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- **5.4.5**. Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.
 - **5.4.6**. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- **5.4.7** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior 02 (dois) anos.
- **5.4.8** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - **5.4.8** É assegurado ao município o direito de optar pela dedução do valor da multa de



Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543 Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000 Adm. 2017/2020



qualquer pagamento que deva ser efetuado à contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente desta licitação correrá pelas seguintes dotações : 04.01-12.122.0009.2045-3390.3000 - Ficha 270; 03.02-04.122.0005.2028-3390.3000 - Ficha 167; 05.01-10.122.0017.2082-3390.3000-Ficha 450; 06.01-20.122.0008.2104-3390.3000- Ficha-590; 03.01-04.122.0005.2020-3390.3000-Ficha-117; 06.03-18.541.0026.2112-3390.3000- Ficha-630; 07.02-27.813.0015.2113-3390.3000- Ficha-663; 07.03-13.392.0015.2114-3390.3000- Ficha-674; 08.01-08.244.0022.2118-390.3000- Ficha-698; 09.01-26.782.0023.2165-3390.3000- Ficha-1039; 03.06-04.123.0005.2040-3390.3000- Ficha-225; 09.01-15.122.0025.2153-3390.3000- Ficha-943;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO - Este contrato poderá ser rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que deu origem ao presente contrato.

Parágrafo Único – A contratada compromete-se ainda a fornecer os alimentos licitados devidamente armazenados, em conformidade com as normas vigentes.

CLÁUSULA NONA – FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria Do Suaçuí para a resolução de quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de fornecimento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Santa Maria Do Suaçuí, 17 de abril de 2017

Município de Santa Maria Do Suaçuí - MG



Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543 Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000 Adm. 2017/2020



Contratante João Lopes Nunes Filho Prefeito Municipal

Contratado

Testemunhas:		
1 ^a		
Nome:		
RG:	CPF:	
2ª		
Nome:		
RG.	CPF.	